

O (A) paciente _____ data de nascimento ___/___/___,
ou seu responsável _____, declara, para
todos os fins legais, especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei, 8.078/90 que dá plena autorização ao

(à) médico (a) assistente, o Dr.(a) _____, inscrito no
CRM/SC sob o n.º _____ credenciado pelo Hospital Dona Helena, para proceder as investigações
necessárias ao diagnóstico do seu estado de saúde, bem como a realizar o seguinte procedimento:
NUCLEOPLASTIA, e todos que o incluem, inclusive anestésias, transfusões de sangue ou outras condutas
médicas que venham ao encontro das necessidades clínicas, podendo o referido profissional valer-se do
auxílio dos outros profissionais de saúde. Declara, outrossim, que o(a) referido(a) médico(a), atendendo ao
disposto nos artigos 31 e 34 do Código de Ética Médica no artigo 9º da Lei 8.078/90 (abaixo transcritos) e após
a apresentação de métodos alternativos, sugeriu o tratamento médico-cirúrgico antes apontado, apresentando
informações detalhadas sobre o diagnóstico e sobre os procedimentos a serem adotados no tratamento
proposto para ser autorizado.

DEFINIÇÃO: é um tipo de tratamento para a hérnia discal (cervical, dorsal e lombar) e em casos selecionados
de degeneração discal lombar (lombalgia discogênica). O disco não será removido e sim tratado preservando
seu indispensável efeito COXIN.

Trata-se de um tratamento minimamente invasivo, que é considerado uma alternativa ao tratamento
cirúrgico convencional na falha de tratamento conservador. Os resultados clínicos são bastante promissores,
pois aliviam imediatamente as dores lombares em 70% a 80% dos pacientes.

É um tratamento realizado em regime ambulatorial, em que um cateter de um milímetro de diâmetro é
introduzido no interior do disco. Esse cateter transmite ondas de radiofrequência específica que remove
(coblação) e aquece o disco de maneira controlada, com o objetivo de descomprimir e promover a contração
interna do disco.

AS COMPLICAÇÕES QUE PODEM OCORRER COM O PROCEDIMENTO:

1. Infecção (discite): previne-se realizando a nucleoplastia em ambiente cirúrgico, com antibioticoterapia
profilática endovenosa e uso de antibiótico adicionado ao contraste radiológico na realização da
discografia.
2. Sangramento: previne-se pela realização de exames de sangue pré-operatório para se identificar
distúrbios de coagulação.
3. Lesão neurológica: previne-se pela realização do procedimento com anestesia local e técnica
adequada de punção do disco.
4. Perfuração de vísceras abdominais e de grandes vasos: previne-se pela técnica adequada de
punção e conhecimento da anatomia da zona triangular de segurança.
5. *Recall* de prótese, órtese e/ou material especial**

****RECALL:** O fabricante pode solicitar o recolhimento "**recall**" de determinado(s) lote(s) de órtese(s), prótese(s)
e/ou materiais especiais, se identificar alguma irregularidade técnica ou quebra de qualidade do produto. Caso
a órtese, prótese e/ou material especial utilizado no meu procedimento seja do mesmo lote de um **recall**, estou
ciente que deverei passar por avaliação médica, com objetivo de investigar a necessidade de retirada do
respectivo material, visando a redução do risco à minha saúde. Neste caso, declaro estar ciente que poderão
haver custos relativos à consultas, exames e até mesmo nova cirurgia, os quais não serão de responsabilidade
do Hospital Dona Helena.

INFECÇÃO HOSPITALAR: A portaria nº 2.616, de 12/05/1998 do Ministério da Saúde estabeleceu as normas
do Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH), obrigando os hospitais a constituir a CCIH (Comissão
de Controle de Infecção Hospitalar). Os índices de infecção hospitalar aceitos são estabelecidos, usando-se
como parâmetro o NNIS (*Nacional Nosocomial Infection Surveillance* – Vigilância Nosocomial de Infecção),
órgão internacional que estabelece os índices de infecção hospitalar aceito e que são:

1. **Cirurgias limpas** – 2% (são aquelas que não apresentam processo infeccioso e inflamatório local e
durante a cirurgia, não ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);
2. **Cirurgias potencialmente contaminadas** – 10% (são aquelas que necessitam drenagem aberta e
ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);
3. **Cirurgias contaminadas** – 20% (são aquelas realizadas em tecidos recentemente traumatizadas e
abertos, colonizadas por flora bacteriana abundante de difícil ou impossível descontaminação, sem
supuração local). Presença de inflamação aguda na incisão cirúrgica e grande contaminação a partir
do tubo digestivo. Inclui obstrução biliar e urinária.

4. **Cirurgias infectadas** – 40% são aquelas realizadas na presença do processo infeccioso (supuração local) e/ou tecido necrótico.

Confirmando que recebi explicações, li, compreendi os termos médicos e concordo com os termos deste documento, e que me foi dada a oportunidade de fazer perguntas e esclarecer eventuais dúvidas, ficando claro para mim quais são os propósitos dos procedimentos a qual estarei submetido, seus desconfortos e riscos pelos eventuais efeitos indesejáveis decorrentes, e riscos pela não realização do tratamento proposto. Entendi e concordo voluntariamente o que é necessário eu fazer para que a **NUCLEOPLASTIA**, tenha o resultado pretendido.

Declaro, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado não assegura a garantia de cura e que a evolução da doença e o resultado do tratamento podem obrigar o (a) médico(a), a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento em meu benefício.

O(A) médico(a) explicou que em algumas circunstâncias as cirurgias podem gerar fatos bastante complicados, independente da perícia, prudência ou vontade do médico. Fui informado e compreendi que a prática médica/cirúrgica não é uma ciência exata; e não podem ser dadas quaisquer garantias, nem certezas quanto ao tratamento ou cirurgia.

Declaro que nada omiti em relação a minha saúde e que esta declaração passe a fazer parte da minha ficha clínica ou fique na guarda pessoal do(a) meu médico(a), ficando autorizado a utilizá-la em qualquer época, no amparo e na defesa de seus direitos, sem que tal utilização implique em qualquer tipo de ofensa. Fica autorizado ao acesso a minha ficha clínica, que por ventura exista em outro estabelecimento hospitalar, clínica ou consultório inclusive, a solicitar, segunda via de exames laboratoriais, cardiológicos, RX e demais por ventura existente.

Assim, tendo conhecimento, autorizo a realização do mesmo, expressando que as informações foram prestadas pelo médico(a), tendo sido perfeitamente entendidas e aceitas.

Ainda, fica instituído que, caso o procedimento não seja realizado dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia imediatamente posterior àquele da assinatura, o presente termo perderá sua validade, sendo necessária a elaboração de novo documento.

Fica também estabelecido que diante o procedimento, o paciente e/ou representante legal pode revogar este consentimento a qualquer momento de maneira formal.

Para que produza os efeitos legais assino o presente termo, recebendo cópia.

Deve ser preenchido pelo médico assistente	
Expliquei todo o procedimento exame, tratamento e/ou cirurgia a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre benefícios, riscos e alternativas, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado.	
Nome do médico _____	Assinatura _____ CRM _____
Joinville (SC), _____ de _____ de _____ . Hora: _____ :	

CONCORDÂNCIA DOS ENVOLVIDOS	
Assinatura do(a) paciente _____	Assinatura do(a) resp. pelo(a) paciente _____
RG Nº _____	RG Nº _____
NOME _____	NOME _____
Joinville (SC), _____ de _____ de _____ . Hora: _____ :	

Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Lei 8078/90 - Art.9º. O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou a segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto.

Código de Ética Médica: Art. 22º Deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte. **Art. 24º** Deixar de garantir ao paciente o exercício do direito de decidir livremente sobre sua pessoa ou seu bem-estar, bem como exercer sua autoridade para limitá-lo. **Art. 31º.** Desrespeitar o direito do paciente ou de seu representante legal de decidir livremente sobre a execução de práticas diagnósticas ou terapêuticas, salvo em caso de iminente risco de morte. **Art. 34º.** Deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa provocar-lhe dano, devendo, neste caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

OBS: Obrigatório rubricar todas as vias, médico e paciente/responsável.